



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

Às 9 horas do dia 31 de julho de 2025, sob a presidência do Diretor-Geral Substituto Caio Farias, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 591, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, do Diretor Alber Vasconcelos, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

Ausente o Diretor Lima Filho, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Diretoria Colegiada homologou as atas referentes às Reuniões Ordinárias de nºs 588, 589 e 590 e Extraordinária de nº 33.

PUBLICAÇÃO DE ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antag>).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.012169/2022-10 e 50300.014431/2024-22, de relatoria do Diretor-Geral Substituto Caio Farias;
- 50300.028210/2024-31, 50300.011568/2023-44 e 50300.013579/2025-21, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi; e
- 50300.000955/2023-55, 50300.020052/2024-71, 50300.006052/2025-40, 50300.006761/2021-00, 50300.007599/2023-09, 50300.007825/2024-24, 50300.008352/2017-53, 50300.008480/2020-01, 50300.020893/2021-36 e 50300.022935/2019-59, de relatoria do Diretor Lima Filho.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 38 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022, foi reaberta a discussão do processo nº 50300.013934/2025-61 e a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 515, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Alber Vasconcelos, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Diretor-Geral Substituto Caio Farias.

Nos termos do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022, a reabertura de discussão dos seguintes processos foi adiada para a próxima Reunião telepresencial em razão da renovação dos pedidos de vista, aprovada pela Diretoria Colegiada:

- 50300.023841/2024-64, de relatoria do Diretor-Geral Substituto Caio Farias, que foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Takafashi por ocasião da Reunião nº 589. Não houve adiantamento de votos.

- 50300.014112/2025-06, 50300.014113/2025-42 e 50300.014114/2025-97, de relatoria do Diretor Lima Filho, que foram objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Alber Vasconcelos por ocasião da Reunião nº 590. Não houve adiantamento de votos.

- 50300.014215/2022-15, de relatoria do Diretor Lima Filho, que foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Alber Vasconcelos por ocasião da Reunião nº 588. Não houve adiantamento de votos.

- 50300.015697/2022-21, de relatoria do Diretor Lima Filho, que foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Alber Vasconcelos por ocasião da Reunião nº 589. Não houve adiantamento de votos.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Felipe Serra em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária, referente ao processo nº 50300.023841/2024-64, de relatoria do Diretor-Geral Substituto Caio Farias, não foi realizada em razão da renovação do pedido de vista aprovada pela Diretoria Colegiada.

A sustentação oral solicitada pela Dra. Anna Beatriz Savioli em nome de Vports Autoridade Portuária S.A., referente ao processo nº 50300.012169/2022-10, de relatoria do Diretor-Geral Substituto Caio Farias, não foi realizada em razão da retirada do processo de pauta.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Cristiano Klinger em nome da Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., referente ao processo nº 50300.028210/2024-31, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi, não foi realizada em razão da retirada do processo de pauta.

A sustentação oral solicitada pela Dra. Natasha Lage de Oliveira França em nome de Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A., referente ao processo nº 50300.000955/2023-55, de relatoria do Diretor Lima Filho, não foi realizada em razão da retirada do processo de pauta.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Gabriel Nogueira Dias em nome de International Container Terminal Services INC., Tecon Suape S.A. e ICTSI Rio Terminal 1 Brasil S.A., referente ao processo nº 50300.020052/2024-71, de relatoria do Diretor Lima Filho, não foi realizada em razão da retirada do processo de pauta.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 511 a 528, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 511-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.006371/2025-55
2. Interessado: Plataforma Logística do Amapá Ltda.
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação de prorrogação de prazo para início da operação do Terminal de Uso Privado situado no município de Santana/AP, para movimentação e/ou armazenagem de granel líquido, de titularidade da empresa Plataforma Logística do Amapá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.334.219/0001-46, autorizatória do Contrato de Adesão nº 11/2021-MINFRA (SEI nº 1383379),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. reconhecer a possibilidade de autorização da alteração do cronograma de investimentos e da prorrogação do prazo de início da operação da instalação portuária denominada Plataforma Logística do Amapá Ltda., autorizada pelo Contrato de Adesão nº 11/2021-MINFRA;

5.2. encaminhar os presentes autos ao Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias-DNOP, para providências decorrentes; e

5.3. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e a empresa interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 512-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.000391/2025-12

2. Interessado: Terminais de Grãos de Fortaleza Ltda. (Tergran)

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pleito da empresa Terminais de Grãos de Fortaleza Ltda. (Tergran), arrendatária do terminal MUC01, no Porto Organizado de Fortaleza/CE, para prorrogação do prazo de implantação dos investimentos previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Arrendamento nº 001/2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. reconhecer a possibilidade de autorização da prorrogação do prazo de implantação dos investimentos previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Arrendamento nº 001/2022, de titularidade de TERGRAN – Terminais de Grãos de Fortaleza Ltda. (“Tergran”), inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.524/0001-67, arrendatária do terminal MUC01, no Porto Organizado de Fortaleza/CE, por um período adicional de 6 (seis) meses;

5.2. encaminhar os presentes autos à Secretaria Nacional de Portos - SNP, para providências decorrentes; e

5.3. cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi e Alber Vasconcelos (Relator).

ACÓRDÃO Nº 513-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.000751/2025-86

2. Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação - SRG e Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de desincorporação de bens da União, localizados no Porto Organizado de Paranaguá, formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, por meio da Petição Ofício nº 008/2025 – APPA (SEI nº 2445405) e anexos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. autorizar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a desincorporação, baixa e posterior alienação por venda de bens pertencentes à União localizados no Porto Organizado de Paranaguá, sob guarda e responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, constantes do Termo de Vistoria nº 002, de 20 de agosto de 2024 (SEI nº 2445407), emitido pela Comissão Especial Permanente de Incorporação e Desincorporação (CEPID);

5.2. determinar à APPA que, no prazo de 30 (trinta) dias após conclusão da operação, proceda o envio do edital de licitação, as publicações em jornal que atestem a publicidade do certame, os demais termos de compra e venda, juntamente à respectiva autorização da ANTAQ à Unidade Regional competente da Agência, conforme regramento estabelecido nos arts. 20 e 21 da Resolução-ANTAQ nº 43/2021;

5.3. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC acompanhe o desfazimento dos bens, observadas as determinações da Resolução-ANTAQ nº 43/2021; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi e Alber Vasconcelos (Relator).

ACÓRDÃO Nº 514-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.021853/2024-54

2. Interessado: Transportes Bertolini Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de prorrogação de prazo do Termo de Ajuste de Conduta nº 7/2024/GREBL/SFC, formulado pela empresa Transportes Bertolini Ltda., por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro na Cláusula Segunda do referido instrumento,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a Deliberação-DG nº 58/2025 (SEI nº 2629310) em seus exatos termos; e

5.2. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi e Alber Vasconcelos (Relator).

ACÓRDÃO Nº 515-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.013934/2025-61

2. Interessados: Convicon Contêineres Vila do Conde S.A. e Companhia Docas do Pará - CDP

3. Relator: Alber Vasconcelos

3.1. Revisor: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de medida administrativa cautelar (SEI nº 2602702), formulado pela empresa Convicon Contêineres de Vila do Conde S.A. em face da Companhia Docas do Pará - CDP,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do pedido de medida cautelar formulado pela empresa Convicon Contêineres de Vila do Conde S.A., eis que presentes os pressupostos para seu recebimento;

5.2. no mérito, deferir a medida cautelar, restabelecendo a vigência do Item 11.7, Subitem 2 do Regulamento de Exploração Portuária do Porto de Vila do Conde/PA;

5.3. determinar que a Superintendência de Outorgas - SOG realize, em caráter de urgência, a instrução do mérito do pedido apresentado, inclusive considerando a taxa de ocupação do berço 401 e demais elementos que julgue pertinentes para justificar, ou não, a necessidade de alteração do REP do Porto de Vila do Conde/PA;

5.4. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que apure eventuais omissões de escala de contêineres Porto de Vila do Conde/PA; e

5.5. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente e Revisor), Flávia Takafashi e Alber Vasconcelos (Relator).

ACÓRDÃO Nº 516-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.001826/2025-46

2. Interessado: Associação de Terminais Portuários Privados - ATP

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de petição apresentada pela Associação de Terminais Portuários Privados – ATP, por meio da qual informa a existência de novos Processos Administrativos sancionadores instaurados para apurar supostas cobranças indevidas de armazenagem adicional, praticadas antes da entrada em vigor da Resolução-ANTAQ nº 112/2024,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. incluir os 7 (sete) processos indicados pela Associação de Terminais Portuários Privados – ATP no escopo da deliberação colegiada instituída pelo Acórdão nº 180/2025-ANTAQ;

5.2. estender o regime de julgamento colegiado aos processos sancionadores instaurados em face de terminais portuários para apuração de cobranças indevidas de armazenagem adicional, ocorridas em data anterior à vigência da Resolução-ANTAQ nº 112/2024;

5.3. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais – SFC para adoção das providências cabíveis quanto à tramitação dos processos listados; e

5.4. cientificar a ATP acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 517-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.003652/2021-22

2. Interessado: Terminal Portuário de Angra dos Reis (TPAR)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas (SOG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da reanálise de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 088/98, de titularidade da empresa arrendatária do Terminal Portuário de Angra dos Reis (TPAR), para fins de atendimento às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) mediante o Acórdão nº 1.198/2024-TCU-Plenário,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. alterar o item "5.1." do Acórdão nº 199-2022-ANTAQ, para declarar que o reequilíbrio do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 088/98 celebrado entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e a empresa Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., após os ajustes decorrentes do Acórdão nº 1.198/2024-TCU-Plenário, considera um Valor Presente Líquido positivo no montante de R\$ 47.159.537 (quarenta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais), data base jun/2024 e data focal em 2024;

5.2. encaminhar os autos ao Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) e ao Tribunal de Contas da União (TCU); e

5.3. cientificar o Terminal Portuário de Angra dos Reis (TPAR), a Superintendência de Outorgas (SOG) e a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 518-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.004062/2022-06
2. Interessado: Terminal Exportador de Santos S.A. (TES)
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do atendimento, pela Superintendência de Outorgas da ANTAQ, da determinação exarada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ mediante o item "5.4" do Acórdão nº 577-2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. ratificar a decisão proferida mediante o Acórdão nº 577-2024-ANTAQ, notadamente em relação ao seu item "5.3." em que foi deferido o pedido de recomposição da matriz econômico-financeira do Contrato em relação ao déficit de capacidade decorrente do atraso na entrega da área 2 e da demora na disponibilização da prioridade de utilização do Berço 38;

5.2. considerar para a análise global do EVTEA - já computando o evento relativo ao déficit de capacidade - o Valor Presente Líquido (VPL) negativo de R\$ 39.720.478,36 (trinta e nove milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), data base jun/2013;

5.3. manter o sigilo dos presentes autos após a deliberação, considerando a previsão dada pelo art. 169 da Lei nº 11.101/2005 (sigilo empresarial);

5.4. encaminhar os autos à Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), considerando a delegação de competências ultimada pelo Convênio de Delegação de Competências nº 001/2023; e

5.5. cientificar o Terminal Exportador de Santos S.A. (TES) e a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 519-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.005430/2024-97
2. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Proquigel Química S.A.
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pleito de prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 031/2001,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. encaminhar os autos do Processo nº 50300.005430/2024-97 ao conhecimento da Secretaria Nacional de Portos (SNP) para fins de instrução do pleito de prorrogação contratual do Contrato de Arrendamento nº 031/2001;

5.2. consignar o entendimento de que não restou materializado o descumprimento da Cláusula Quarta do Contrato de Arrendamento em epígrafe, conforme entendimento final exarado pela

Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) mediante o Despacho SFC 2570120, restando confirmados os demais descumprimentos e pendências listadas na Nota Técnica nº 6/2024/URES/GRERE/SFC; e

5.3. cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 520-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.011702/2025-79

2. Interessado: Oceânica Engenharia e Consultoria S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Diretoria D1

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido protocolado pela Empresa Brasileira de Navegação (EBN) Oceânica Engenharia e Consultoria S.A., para fins de flexibilização das regras de cômputo de tonelagem para obtenção do Registro Especial Brasileiro (REB), previstas na Nota Técnica nº 23/2019/GAF/SOG,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar que a decisão proferida pela Gerência de Afretamento da Navegação Marítima (GAF), que indeferiu o pleito de nacionalização da embarcação "OCEANICASUB XIV", está em conformidade com o regramento vigente, previsto na Nota Técnica nº 23/2019/GAF/SOG;

5.2. com base nisso, negar o pedido de flexibilização da Nota Técnica nº 23/2019/GAF/SOG em relação ao caso concreto, por estrita observância aos princípios de isonomia e segurança jurídica que devem nortear o processo regulatório;

5.3. determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que estude as contribuições apresentadas pela EBN quando for tratar o tema "Contabilização de TPB para fins de afretamento no REB, com ênfase no apoio marítimo", no âmbito da Agenda Regulatória correspondente ao ciclo de 2025-2028;

5.4. comunicar a Empresa Brasileira de Navegação (EBN) Oceânica Engenharia e Consultoria S.A. acerca da presente decisão; e

5.5. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 521-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.014940/2024-55

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise do diagnóstico elaborado por esta Agência sobre a crise logística vivenciada na cadeia de transporte de carga unitizada,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar os seguintes entendimentos regulatórios, com base em interpretação lógica e sistemática da Resolução-ANTAQ nº 62/2021:

5.1.1. é premissa fundamental para a incidência da sobrestadia que a extensão de prazo da utilização do contêiner, por período superior ao prazo de livre estadia, decorra de interesse, opção, culpa ou risco de negócio do usuário;

5.1.2. não há incidência de sobrestadia quando a utilização do contêiner, por período superior ao prazo de livre estadia, decorra de ato, omissão ou falhas de logística sob responsabilidade do transportador, do terminal por ele indicado, ou do depósito de vazios, ou ainda de evento alocado ao risco dessas partes;

5.1.3. verificada qualquer hipótese do item 5.1.2., a contagem da sobrestadia fica suspensa, mesmo que já iniciada, a partir da data em que o usuário comprovar a primeira tentativa frustrada de entrega ou devolução do contêiner, permanecendo suspensa até que o transportador disponibilize condição efetiva para o seu recebimento;

5.1.4. eventos de caso fortuito ou força maior iniciados e/ou ocorridos no período de livre estadia do contêiner suspendem o decurso do prazo do *free time*, não havendo que se falar em início de contagem de prazo de sobrestadia;

5.1.5. caso a indisponibilidade do depósito indicado pelo transportador para receber as unidades de carga vazias gere prejuízos extraordinários ao usuário, é possível a abertura de processo sancionador com base no inciso II do art. 27 da Resolução-ANTAQ nº 62/2021;

5.1.6. a retenção de carga é ilegal, podendo ocorrer apenas quando houver débitos referentes à frete ou avaria grossa, conforme preceitua o artigo 12 da Resolução-ANTAQ nº 62/2021;

5.1.7. a recusa de novos embarques em razão de inadimplência, consoante preconizado no art. 10, inciso V, da Resolução-ANTAQ nº 62/2021, não é aplicável a contratos em que já tenha ocorrido o início efetivo da prestação de serviço;

5.1.8. a empresa que atue no Brasil como mandatária de transportador NVOCC estrangeiro está sujeita aos ditames da Resolução-ANTAQ nº 62/2021, enquadrando-se no conceito de "agente intermediário"; e

5.1.9. conforme art. 3º-VII, e art. 8º-III, é obrigação do agente intermediário, ao repassar a cobrança de sobrestadia aos usuários, apresentar os valores efetivamente cobrados pelo transportador;

5.2. determinar à SFC o sobrestamento das análises de aplicação de penalidade de todos os processos de denúncia por cobrança de sobrestadia, na hipótese do item 5.1.2. acima, pelo período de 120 dias, para permitir a aplicação do rito sumário de composição entre as partes; devendo os autos serem arquivados sem análise de mérito em caso de composição bem sucedida;

5.3. aprovar a proposta da SRG para antecipação do tema 2.6 "Sobre-estadia de contêiner - Resolução-ANTAQ nº 62/2021" da Agenda Regulatória para 2025 (Despacho SRG 2506632), recomendando que o texto traduza os entendimentos regulatórios aqui propostos, observando a ressalva feita no Voto AST-D1 2568113 em relação a não incidência de Análise de Impacto Regulatório (AIR);

5.4. determinar à SFC que, seguindo as diretrizes estabelecidas na presente deliberação, elabore o rito procedimental sumário para os casos que envolvam demandas afetas

a cobranças de sobrestadias como forma de incentivar a composição de conflitos e sua célere resolução e já passe a adotar o novo rito em suas análises;

5.5. dispor que os pedidos de medidas cautelares sobre cobranças de sobrestadias atualmente em tramitação nesta Agência deverão ser submetidas ao rito sumário de composição antes de eventual deliberação do Colegiado; devendo suas relatorias serem consideradas preventas aos presentes autos;

5.6. consignar que os novos autos instruídos com pedidos de medidas cautelares sobre cobrança de sobrestadia deverão seguir o procedimento ordinário de sorteio de relatoria;

5.7. revogar o item 3.4. da Deliberação-DG nº 5/2025 (SEI nº 2454560);

5.8. determinar que a SFC, com o apoio da Ouvidoria da Agência, elabore relatórios trimestrais contendo o andamento das denúncias instruídas na Agência sobre a temática aqui tratada; e

5.9. determinar que a SFC e a Ouvidoria, com o apoio da Coordenadoria de Ativos Analíticos (CAA), avaliem a possibilidade de se instituir um painel de denúncias integrado ao sistema de Ouvidoria, considerando o projeto-piloto desenvolvido pela Gerência de Planejamento e Inteligência da Fiscalização - GPF e, em caso de viabilidade, que submeta a proposta à apreciação da Diretoria Colegiada.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 522-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.015260/2023-78

2. Interessado: Adonai Química S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento PRES/003.98, de titularidade da empresa Adonai Química S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. indeferir o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa arrendatária do Porto Organizado de Santos, Adonai Química S.A., detentora do Contrato de Arrendamento PRES/003.98, em relação aos seguintes eventos:

5.1.1. despesas de ações para adequação a questões ambientais;

5.1.2. cobrança de IPTU; e

5.1.3. investimentos necessários à conformação do Terminal aos preceitos instituídos pela Resolução ANP nº 810/2020;

5.2. manter o sigilo dos presentes autos após a deliberação, considerando a previsão dada pelo art. 169 da Lei nº 11.101/2005 (sigilo empresarial);

5.3. encaminhar os autos à Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), considerando a delegação de competências ultimada pelo Convênio de Delegação de Competências nº 001/2023; e

5.4. cientificar a empresa Adonai Química S.A. e a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 523-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.020192/2024-40

2. Interessado: Transbrasa (Transitária Brasileira Ltda.) e Autoridade Portuária de Santos (APS)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do atendimento de requisição proveniente do Poder Concedente para fins de cálculo de eventual valor possível de ser indenizado à empresa Transbrasa (Transitária Brasileira Ltda.), atual arrendatária transitória da área denominada SSZ33E, localizada no Porto Organizado de Santos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar que diante das incertezas relativas ao prosseguimento do certame licitatório da área SSZ33E, resta prejudicada a análise acerca dos parâmetros para cálculo de eventual indenização à Transbrasa Transitária Brasileira Ltda. pela parcela dos investimentos emergenciais não amortizados, relativos à aquisição de equipamentos de inspeção não invasiva, por raios X, de veículos e unidades de carga, bem como sistemas CFT/OCR, para fins de cumprir com as exigências impostas pela Receita Federal;

5.2. manter o sigilo dos presentes autos após a deliberação, considerando a previsão dada pelo art. 169 da Lei nº 11.101/2005 (sigilo empresarial); e

5.3. cientificar a empresa Transitária Brasileira Ltda. - Transbrasa e a Autoridade Portuária de Santos (APS) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 524-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.021419/2024-74

2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Estudo constante da Agenda Plurianual de Estudos da ANTAQ 2021/2024, denominado "P39 - Fortalecimento da relação porto-cidade para promoção de resiliência climática e sustentabilidade",

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. dar por cumprido o Projeto P39 da Agenda Plurianual de Estudos 2021-2024 - Fortalecimento da relação porto-cidade para promoção de resiliência climática e sustentabilidade -, concernente ao Diagnóstico realizado nos Portos Brasileiros, consubstanciado nos seguintes documentos: Relatório Final (SEI nº 2600840) e Sumário Executivo (SEI nº 2600842);

5.2. recomendar às autoridades portuárias que considerem, na formulação e execução de suas políticas de desenvolvimento e gestão portuária, as recomendações constantes do referido Diagnóstico, especialmente àquelas voltadas ao fortalecimento da governança multissetorial, à integração do planejamento urbano e portuário, à promoção da justiça climática, à capacitação da comunidade portuária e à adoção de instrumentos de monitoramento e avaliação de práticas sustentáveis;

5.3. encaminhar o presente estudo ao Ministério de Portos e Aeroportos; e

5.4. disponibilizar, na íntegra, no site da ANTAQ, os relatórios do Estudo ora deliberado.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 525-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.026856/2024-84

2. Interessado: CONTERMAS - Arrendatária Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas (SOG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 01/2017, de titularidade da empresa arrendatária do Porto de Salvador, CONTERMAS - Arrendatária Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A. ("CONTERMAS"),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. deferir o pedido de recomposição da matriz econômico-financeira do Contrato em relação aos impactos decorrentes da Pandemia COVID-19, conforme orientação exarada pela Advocacia Geral da União (AGU) por meio do Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU;

5.2. considerar, para a análise global do EVTEA - já computando o evento relativo à Pandemia de Covid-19 - o Valor Presente Líquido (VPL) negativo de R\$ 7.515.380,98 (sete milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), data-base de agosto de 2015;

5.3. determinar o encaminhamento dos autos à Superintendência de Administração e Finanças da ANTAQ (SAF) para que instrua processo voltado à restituição dos valores, devidamente corrigidos e atualizados, cobrados da Arrendatária a título de multa e juros de mora pelo atraso na quitação dos débitos relativos a valor de outorga;

5.4. manter o sigilo dos presentes autos após a deliberação, considerando a previsão dada pelo art. 169 da Lei nº 11.101/2005 (sigilo empresarial);

5.5. encaminhar os autos Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR); e

5.6. cientificar a empresa Arrendatária Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A. (“CONTERMAS”) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 526-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.005928/2025-31

2. Interessados: Ministério de Portos e Aeroportos e ANTAQ

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Secretaria Especial de Licitação de Concessões

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de processo licitatório ordinário de arrendamento portuário da área denominada RDJ06A, no Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. autorizar a abertura de audiência e consulta públicas para obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos, relativos à realização de certame licitatório para o arrendamento da instalação portuária na área denominada RDJ06A, no Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ; e

5.2. encaminhar os autos à Secretaria Especial de Licitação de Concessões - SELC para providências de praxe, visando ao prosseguimento do feito.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi e Alber Vasconcelos (Relator).

ACÓRDÃO Nº 527-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.009750/2025-05

2. Interessados: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e Petróleo Brasileiro S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de celebração de Contrato de Passagem entre a EMAP e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. e de aditivo a Contrato de Transição,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Ofício nº 814/2025 – GEACO/DOP/EMAP (SEI nº 2546328), eis que presentes os pressupostos para sua admissibilidade;

5.2. no mérito, retificar a [Resolução nº 4.165/2015-ANTAQ](#), de modo que em seu art. 2º passe a constar a área de 48.095,99 m² efetivamente ocupada pela Petróleo Brasileiro S.A.;

5.3. autorizar a Empresa Maranhense de Administração Portuária a celebrar termo aditivo ao Contrato de Transição nº 002/2025, firmado junto à Petróleo Brasileiro S.A. para adequação da área para 34.827,21 m², com atualização de seus respectivos valores;

5.4. determinar à Superintendência de Outorgas que se articule junto à Autoridade Portuária, de forma a dar contornos finais ao conteúdo do termo aditivo ao instrumento de uso transitório; e

5.5. comunicar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi e Alber Vasconcelos (Relator).

ACÓRDÃO Nº 528-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.014735/2025-71

2. Interessado: Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Diretoria 3

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 434/2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 591, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer dos embargos de declaração (SEI nº 2609991), opostos pela empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda. - Super Terminais, em face do Acórdão nº 434/2025-ANTAQ (SEI nº 2595470), eis que presentes os elementos essenciais para seu conhecimento, para, no mérito, acolhê-los, alterando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 434/2025-ANTAQ, que passa a ser:

"5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Super Terminais Comércio e Indústria Ltda., eis que atendidos os pressupostos para sua admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento e declarar insubsistente a infração consubstanciada no Auto de Infração nº 6293-6 (SEI nº 2092832); e

5.2. comunicar a interessada acerca da presente decisão."

5.2. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 31/07/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi e Alber Vasconcelos (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 13 horas e 5 minutos, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

CAIO FARIAS

Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier, Secretário-Geral**, em 12/08/2025, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leônico, Diretor-Geral**, em 13/08/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2631385** e o código CRC **CA71D85D**.